

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL DO ALUNO (A)**

Por este instrumento particular, a saber, de um lado: **RESPONSÁVEL DO ALUNO(A)**, devidamente identificado, conforme documentos e assinatura no anexo único deste contrato, denominado de contratante.

E de outro **CENTRO EDUCACIONAL ZELINDA PIFFER BANHE S/S LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, Nº 215 – Cresciúma - CEP - 07700-000 - Caieiras, inscrita no CNPJ sob o Nº 74.331.026/0001-59, denominado de contratada ora representado por seu diretor, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

Que a contratada é uma escola de prestação de serviços educacionais sendo que o contratante será doravante seu aluno(a), no Ano de 2014, cujas aulas serão ministradas de acordo com as normas da escola e portaria do Ministério da Educação e Cultura, ficando o contratante sujeito as normas da contratada.

O ano letivo do curso terá a duração de 12 meses conforme calendário escolar homologado por órgão competente, obrigando-se o contratante a pagar a mensalidade conforme anexo, cujo pagamento deverá ser todo quinto dia útil de cada mês, diretamente na tesouraria da contratada ou conforme carne de pagamento, devendo o pagamento ser integral, ainda que haja dispensa de matérias.

O valor do curso é anual, sendo dividido em até 13 (treze vezes), onde a primeira mensalidade poderá ser dividida em três (três vezes), nos meses de Outubro/Novembro e Dezembro. As doze demais poderão ser pagas de Janeiro a Dezembro. Quanto ao reajuste, ocorrerá a cada 12 meses, sempre no mês de outubro do ano letivo, conforme tabela de preços da escola mediante o índice de reajuste escolar.

No caso de inadimplemento o contratante ficará sujeito ao pagamento de multa de 10% sobre a mensalidade em atraso, além de juros á razão de 2% ao mês.

Outrossim, em não havendo o adimplemento das mensalidades vencidas, informamos que esta cobrança será realizada por meio de assessoria jurídica, onde as despesas de honorários advocatícios ficarão por conta do contratante.

**Salientamos ainda que tal determinação tenha amparo legal e, que ratificando nossos entendimentos, todos – “Tem ciência neste ato o contratante que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desta prestação de serviço, por 30 dias ou mais, será este fato comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de Setembro de 1990 “(Código Defesa do Consumidor)”.**

**CENTRO EDUCACIONAL "ZELINDA PIFFER BANHE"**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO**

Autorização e Registro sob nº 864 publicados DOEM 10/02/95- Centro de Recreação e Desenvolvimento Infantil Zelinda Píffio Banhe Ltda. - Autorização do Ensino Fundamental no DOE 21/01/2000  
Autorização do Ensino Fundamental (nove anos) no DOE 13/04/07 -Autorização do Ensino Médio- DOE 13/04/07

Não obstante o prazo do presente contrato o mesmo poderá ser rescindido, em casos de desistência do aluno-contratante ou transferência para outra escola, cabendo ao mesmo nesse caso pagar a mensalidade correspondente ao mês da desistência ou transferência, além de outros débitos pendentes. Ex. (apostilas, taxas de Xerox).

Em caso de desistência, a contratada não devolverá valores já pagos a contratante.

Fica como anexo um, deste contrato o requerimento de matricula no ato da matricula.

Elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha – Vara Distrital de Caieiras para dirimirem eventuais dúvidas do presente.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em (2) vias e na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos de direito.

Caieiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Centro Educacional Zelinda Piffer Banhe S/S Ltda.**

\_\_\_\_\_  
**Contratante.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_